



Ao Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível do Fórum da Comarca de Duque de Caxias/ Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 0063798-03.2019.8.19.0021

Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Judicial / Propriedade

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Réu: Ely Rodrigues da Silva

UBIRATAN VIEIRA BALBI, Perito Judicial Contábil deste Juízo e já qualificado nos autos em referência, tendo realizado os exames suscitados, vem apresentar, no prazo legal, o seu Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

Que adiante segue:



1 – OBJETO

Constitui objeto do presente, a produção da prova pericial para deslindar a controvérsia sobre a prática do anatocismo e encargos abusivos, pertinente a uma operação de financiamento bancário para aquisição de veículo, pactuada entre as partes através de um contrato. O trabalho consiste em realizar a apuração dos cálculos matemáticos em confronto com os comprovantes, contrato e demonstrativos acostados pelas partes, na forma contábil.

2 – RELATANDO OS FATOS

O autor veio em juízo reclamar do réu alegando, em síntese, que as partes celebraram em 25/03/2019, um contrato de financiamento sob nº 20030353328 pelo qual a parte ré se comprometeu a pagar a parte autora o valor financiado (líquido principal + tarifas) de R\$ 47.958,27, em 48 parcelas mensais e iguais no valor de R\$1.493,98, com vencimentos previstos a partir de 25/04/2019 e término em 25/03/2023, relativo ao veículo. marca TOYOTA, modelo ETIOS XS SEDAN 1.5 F. Contudo, a parte ré deixou de adimplir a parcela 3, vencida em 25/06/2019 e as subsequentes, vencidas antecipadamente , conforme cláusula contratual. E de acordo com os documentos juntados, cabe ao banco credor o direito de apreensão do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, para que promova a sua venda extrajudicial,

Assim diante do acima exposto, com fundamento no art.3º e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10931/2004 e nº 13043/2014, requer a Vossa Excelência:

- a) Conceder liminarmente , a busca e apreensão do bem acima citado, pugnando conste expressamente no mandado a obrigação da parte devedora de entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o § 14 art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, sob pena de multa diária ;
- b) Não designar a audiência de conciliação prevista Código de Processo Civil,



uma vez que a presente ação possui rito especial próprio e também porque não há interesse;

- c) Determinar a citação da parte requerida, para que em 5 dias, pague a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), demonstrada pela planilha de débitos anexa à esta inicial, acrescido de honorários advocatícios de 10% sobre o valor total do débito, custas processuais e demais encargos pactuados, sob pena de revelia;
- d) Tornar definitiva a consolidação da propriedade, com a posse plena e exclusiva do bem objeto da lide em favor do requerente, após o prazo de 5 dias contados da execução da liminar, sem que a parte requerida tenha efetuado o pagamento da totalidade do débito, conforme art. 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69;
- e) Decretar a total procedência da ação, condenando o réu no pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor total do débito (art. 8º, §2º, do Código de Processo Civil);
- f) Conceder desde já ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades do art. 212, §§ 1º e 2º e 403 do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário, pleiteando que tais prerrogativas constem expressamente no mandado, para que o bem se já apreendido e removido para o depósito indicado pelo requerente, através da pessoa do patrono subscritor ou na pessoa do fiel depositário;
- g) Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção de quaisquer;

Contestando que foi alegado pelo autor, veio à parte ré informar em síntese que celebrou com o autor um contrato de alienação fiduciária, sob o nº 408326824, com os termos descritos na exordial. Entretanto o réu constatou que o contrato possui cláusulas abusivas, inclusive com cobranças que violam o código de defesa do Consumidor. E que por essas razões, o réu fez contato com o autor, entretanto foram mantidas as condições de cobranças e que o mesmo propôs a busca e apreensão do bem envolvido.



Diante do acima exposto, requer :

- a) Seja deferida a gratuidade de justiça;
- b) Sejam acatadas as preliminares arguidas;
- c) Seja suspenso o prosseguimento da ação, bem como, a revogação da busca e apreensão;
- d) Seja julgado improcedente o pedido autoral pela inexistência de mora;
- e) Seja deferido o pedido de antecipação de tutela para excluir / não incluir o nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária a ser fixado por V.Ex^a;
- f) Seja deferida a antecipação de tutela para manter a parte ré a posse do veículo envolvido em lide;
- g) A inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC;
- h) A intimação do reconvindo, na pessoa de seu advogado, para ,querendo apresente resposta , sob o ônus da revelia;
- i) Seja confirmada a antecipação de tutela eventualmente concedida;
- j) Sejam fixadas as parcelas no valor incontroverso apresentado, de R\$1.257,05;
- k) Ao final, julgue procedente a pretensão do reconvinte para declarar nulas as seguintes cobranças :
 - 1 . taxa nominal de juros 1,78 % ao mês, aplicando ao caso concreto taxa efetiva de juros de 1,77875% ao mês;
 - 2 . tarifa a título de seguro: R\$1.560,00
 - 3 . o valor a título de avaliação do bem : R\$180,00
 - 4 . o valor a título de registro do contrato : R\$64,62
 - 5 . a sistemática Price (sistemática de capitalização); e
 - 6 . acumulação de comissão de permanência , juros de mora e multa , devendo ser cobrada apenas as duas últimas .
- l). Após a exclusão , caso haja saldo positivo para o reconvinte , seja o reconvindo condenado à devolução em dobro das cobranças indevidas .



m) Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a documental, a testemunhal e a pericial a ser feita no curso do processo.

3 – DILIGENCIAMENTO

Não houve necessidade da realização de diligenciamento, fato esse constatado após exame minucioso dos autos, onde se verificou que foram juntadas pelas partes, a documentação necessária ao cumprimento do objetivo desta perícia, suficiente a elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

4- DOS EXAMES REALIZADOS:

a) Fundamentação Técnica

1.1 NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade:

1.1.1 NBC PP 01 – do Perito – Resolução nº NBCPP01/2015

1.1.2 NBC TP 01 – da Perícia Contábil – Resolução nº NBCTP01/2015

b) Metodologia Aplicada

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico e científico, o conteúdo de diversos documentos juntados aos autos, para bem cumprir o encargo a si confiado.

5- DAS PREMISSAS E CÁLCULOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO EM LIDE (conforme provas juntadas aos autos – fls. 23/24):



QUADRO 1

Data do Financiamento	23/03/2019
Data do 1º Vencimento:	25/04/2019
Data do Último Vencimento:	25/03/2023
Nº do contrato	408326824
Valor da Prestação:	R\$ 1.493,98
Qtde de Prestações:	48
Total a Pagar:	R\$ 71.711,04
CET Ano:	29,11%
CET Mês:	2,12%
Tx Efetiva Ano:	23,5500%
Tx Efetiva Mês:	1,7800%
Tarifa de Cadastro:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 1.503,71
Tarifa de Vistoria:	R\$ 0,00
Tarifa de Avaliação de Bens:	R\$ 180,00
Seguro :	R\$ 1.560,00
Registro de Contrato:	R\$ 64,62
Serviços de Terceiros:	R\$ 0,00
Valor da Entrada	-R\$ 12.572,00
Valor do bem :	R\$ 57.222,00
TOTAL FINANCIADO	R\$ 47.958,33

a) Da Verificação da Regularidade da Prestação:

- Apurando os juros sobre o valor das prestações contratadas através da seguinte fórmula:

$$PMT = PV \frac{(1 + (1 + i)^n)}{((1 + i)^n - 1)}$$

Donde PV (valor financiado) = 47.958,33; n (prestações) = 48; PMT (parcelas) = 1,493,98, teremos taxa de Juros **(i) = 1,78% ao mês.**

Conclusão: Foi constatada que a taxa de juros aplicada nas prestações está alinhada com a taxa de juros pactuada contratualmente, considerando inclusive a carência de 2 dias.

b) Da Evolução Mensal da Operação de Financiamento sob Exame:

**QUADRO 2**

Parc	Vencido	Saldo Devedor (SD)	Prestação (PMT)	Juros (J=i*SD)	Amortização (A=PMT-J)	Saldo Devedor Final (SD-A)
0						47.958,33
1	25/04/2019	R\$ 47.958,33	1.493,98	853,06	640,92	47.317,41
2	25/05/2019	R\$ 47.317,41	1.493,98	841,66	652,32	46.665,10
3	25/06/2019	R\$ 46.665,10	1.493,98	830,06	663,92	46.001,18
4	25/07/2019	R\$ 46.001,18	1.493,98	818,25	675,73	45.325,45
5	25/08/2019	R\$ 45.325,45	1.493,98	806,23	687,75	44.637,70
6	25/09/2019	R\$ 44.637,70	1.493,98	794,00	699,98	43.937,72
7	25/10/2019	R\$ 43.937,72	1.493,98	781,55	712,43	43.225,28
8	25/11/2019	R\$ 43.225,28	1.493,98	768,87	725,11	42.500,18
9	25/12/2019	R\$ 42.500,18	1.493,98	755,98	738,00	41.762,18
10	25/01/2020	R\$ 41.762,18	1.493,98	742,85	751,13	41.011,04
11	25/02/2020	R\$ 41.011,04	1.493,98	729,49	764,49	40.246,55
12	25/03/2020	R\$ 40.246,55	1.493,98	715,89	778,09	39.468,46
13	25/04/2020	R\$ 39.468,46	1.493,98	702,05	791,93	38.676,53
14	25/05/2020	R\$ 38.676,53	1.493,98	687,96	806,02	37.870,51
15	25/06/2020	R\$ 37.870,51	1.493,98	673,63	820,35	37.050,16
16	25/07/2020	R\$ 37.050,16	1.493,98	659,03	834,95	36.215,21
17	25/08/2020	R\$ 36.215,21	1.493,98	644,18	849,80	35.365,42
18	25/09/2020	R\$ 35.365,42	1.493,98	629,07	864,91	34.500,50
19	25/10/2020	R\$ 34.500,50	1.493,98	613,68	880,30	33.620,20
20	25/11/2020	R\$ 33.620,20	1.493,98	598,02	895,96	32.724,25
21	25/12/2020	R\$ 32.724,25	1.493,98	582,09	911,89	31.812,35
22	25/01/2021	R\$ 31.812,35	1.493,98	565,87	928,11	30.884,24
23	25/02/2021	R\$ 30.884,24	1.493,98	549,36	944,62	29.939,61
24	25/03/2021	R\$ 29.939,61	1.493,98	532,55	961,43	28.978,19
25	25/04/2021	R\$ 28.978,19	1.493,98	515,45	978,53	27.999,66
26	25/05/2021	R\$ 27.999,66	1.493,98	498,05	995,93	27.003,73
27	25/06/2021	R\$ 27.003,73	1.493,98	480,33	1.013,65	25.990,08
28	25/07/2021	R\$ 25.990,08	1.493,98	462,30	1.031,68	24.958,40
29	25/08/2021	R\$ 24.958,40	1.493,98	443,95	1.050,03	23.908,37
30	25/09/2021	R\$ 23.908,37	1.493,98	425,27	1.068,71	22.839,66
31	25/10/2021	R\$ 22.839,66	1.493,98	406,26	1.087,72	21.751,95
32	25/11/2021	R\$ 21.751,95	1.493,98	386,92	1.107,06	20.644,88
33	25/12/2021	R\$ 20.644,88	1.493,98	367,22	1.126,76	19.518,12
34	25/01/2022	R\$ 19.518,12	1.493,98	347,18	1.146,80	18.371,33
35	25/02/2022	R\$ 18.371,33	1.493,98	326,78	1.167,20	17.204,13
36	25/03/2022	R\$ 17.204,13	1.493,98	306,02	1.187,96	16.016,17
37	25/04/2022	R\$ 16.016,17	1.493,98	284,89	1.209,09	14.807,08
38	25/05/2022	R\$ 14.807,08	1.493,98	263,38	1.230,60	13.576,48
39	25/06/2022	R\$ 13.576,48	1.493,98	241,49	1.252,49	12.323,99
40	25/07/2022	R\$ 12.323,99	1.493,98	219,21	1.274,77	11.049,23
41	25/08/2022	R\$ 11.049,23	1.493,98	196,54	1.297,44	9.751,79
42	25/09/2022	R\$ 9.751,79	1.493,98	173,46	1.320,52	8.431,27
43	25/10/2022	R\$ 8.431,27	1.493,98	149,97	1.344,01	7.087,26
44	25/11/2022	R\$ 7.087,26	1.493,98	126,07	1.367,91	5.719,34
45	25/12/2022	R\$ 5.719,34	1.493,98	101,73	1.392,25	4.327,10
46	25/01/2023	R\$ 4.327,10	1.493,98	76,97	1.417,01	2.910,09
47	25/02/2023	R\$ 2.910,09	1.493,98	51,76	1.442,22	1.467,87
48	25/03/2023	R\$ 1.467,87	1.493,98	26,11	1.467,87	0,00



c) Do Sistema de Amortização de Dívida Contratado - TABELA PRICE:

O Sistema de amortização de dívida contratado foi a Tabela Price, que é caracterizado por pagamentos em prestações iguais mensais, periódicas e sucessivas. E a composição dessas prestações é formada pela soma da amortização mais os juros. Isto porque, os juros determinados por esse modelo matemático financeiro, são efetivados através da aplicação da taxa nominal contratados sobre o capital financiado. Fato esse que pode ser observado, no Quadro 2 acima. É importante ainda ressaltar que ao efetivar os pagamentos de cada uma das parcelas, nos respectivos vencimentos, os juros devidos são integralmente pagos, ou seja, nada restará de juros para o mês seguinte, comprovando assim a inexistência de juros sobrepostos (anatocismo).

Depois de tudo devidamente examinado, passa esse signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS do AUTOR – (fls.177/8)

1- Queira o Sr. Perito verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

2- Queira o Sr. Perito a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se a Requerente, procedeu os cálculos do valor da parcela conforme as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o Sr. Perito do Juízo identificar pontualmente.

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

3- Queira o Sr. Perito verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das prestações.



Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

4- Queira o Sr. Perito do Juízo verificar no Contrato se havia incidência de correção monetária nas prestações.

Resposta: Negativa é a resposta.

5- Queira o Sr. Perito transcrever a cláusula do Contrato de Financiamento firmado, que trata do inadimplemento e suas consequências.

Resposta: Sobre o inadimplemento e suas consequências, ora previstos contratualmente, esse perito se reporta a Conclusão do Laudo Pericial.

6- Queira o Sr. Perito verificar se a taxa de juros pactuada, foi aplicada de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

7- Queira o Sr. Perito do Juízo informar se para a confecção do valor das prestações mensais o contrato contempla capitalização de juros. Se positivo, se mensal ou anual.

Resposta: Sobre esse tema específico, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

8- Queira o Sr. Perito do Juízo verificar no Contrato se há previsão de incidência de comissão de permanência? Em caso afirmativo em que condições.

Resposta: Não foi observado a incidência desse encargo na operação em lide.

9- Queira o Sr. Perito verificar quais as taxas de juros praticadas no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas, qual seja: CDC - Crédito Direto ao Consumidor, no mês da contratação.

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.



10 - Queira o Sr. Perito informar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado.

Resposta: Afirmativa é a resposta.

11 - Queira o Sr. Perito verificar se o Requerido adimpliu os valores contratados, de acordo com os termos entabulados no Contrato.

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

QUESITOS DO RÉU – (fl.63)

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco? Se foi a Tabela Price (que capitaliza a taxa de juros mês a mês em momento - I de forma exponencial), há no contrato cláusula expressa informando o uso de tal sistema, para definição da prestação do financiamento em questão?

Resposta: Sistema de Amortização Tabela Price. E não há citação expressa no contrato sobre a aplicabilidade de sistema de amortização. Vale ainda reportar a letra “c”, do item 5 acima, cuja abordagem é acerca do Sistema de Amortização de Dívida Contratado, onde esse perito esclarece sobre a operacionalidade deste tipo de amortização, inclusive sobre a incidência dos juros.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal em contrato.

Resposta: Conforme item F-4 do contrato (fl.23) é 1,78%

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é igual a quanto?

Resposta: Comprometida está a resposta, visto que não foi localizado nos autos determinação do Juízo requerendo a esse perito a realização destes cálculos. Vale ainda destacar que apurações diferentes daquelas pactuadas pelas partes na operação em lide, dependem de decisão de mérito. Lembrando



que a taxa anual pactuada contratualmente pelas partes consta um percentual de 23,55% (item F-4 – fl.23)

4. Com base nas respostas dos quesitos anteriores, qual poderia ser o valor fixo da prestação sem o uso da sistemática informada no quesito nº1 (isto é, por uma sistemática que capitaliza taxa de juros em momento – I mês a mês de forma linear)?

Resposta: Comprometida está a resposta, visto que não foi localizado nos autos determinação do Juízo requerendo a esse perito a realização destes cálculos. Vale ainda destacar que apurações diferentes daquelas pactuadas pelas partes na operação em lide, dependem de decisão de mérito.

5. Existem, nas faturas, cobranças de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

Resposta: Sobre os encargos incididos na operação em lide, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

6. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

Resposta: Reporto-me a resposta do quesito anterior.

7. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta: Não foi observado a incidência desse encargo na operação em lide.

8. As cláusulas do contrato prevêm acumulação de comissão de permanência, multa, juros moratórios no mesmo período? Este fato ocorreu no presente caso?

Resposta: Sobre os encargos incididos e previstos contratualmente, esse perito se reporta a Conclusão Pericial. E sobre a comissão de permanência, esse perito se reporta a resposta do quesito anterior.



9. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta: Sobre os encargos incididos e as respectivas demonstrações analíticas de suas incidências, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

10. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

Resposta: Sobre o tema, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

11. Houve cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou cobrança de outras tarifas?

Resposta: Sobre o tema encargos, esse perito se reporta a Conclusão Pericial.

12. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas no quesito anterior?

Resposta: Comprometida está a resposta, visto que não foi localizado nos autos determinação do Juízo requerendo a esse perito a realização destes cálculos. Vale ainda destacar que apurações diferentes daquelas pactuadas pelas partes na operação em lide, dependem de decisão de mérito.

13. Com base nas respostas 1, 2 3 e 4, qual poderia ser o valor fixo da prestação, tendo como base de cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

Resposta: Comprometida está a resposta, visto que não foi localizado nos autos determinação do Juízo requerendo a esse perito a realização destes cálculos. Vale ainda destacar que apurações diferentes daquelas pactuadas pelas partes na operação em lide, dependem de decisão de mérito. Lembrando ainda que há parâmetros também dependendo de decisão de mérito.

14. Que o l. Perito informe o que achar necessário.

Resposta: Nada a acrescentar



CONCLUSÃO PERICIAL

Com base em tudo o que foi dado a analisar, pôde este signatário perito detectar que:

- a) Foi apurado que foram agregados ao valor líquido liberado do bem de R\$ 44.650,00 (valor do bem = R\$ 57.222,00 deduzido do valor de entrada R\$ 12.572,00), tarifa de registro de contrato de R\$ 64,62, tarifa de avaliação de bem de R\$ 180,00, despesa de seguro R\$ 1.560,00 e IOF de R\$ 1.503,71, perfazendo um valor total de financiamento em R\$ 47.958,33 (Quadro 1), a ser pago em 48 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.493,98;
- b) Foi observado que a parte ré efetivou pagamentos de 2 prestações de um total de 48 pactuadas, conforme demonstrado no Quadro 3 abaixo . E que ambas as prestações foram pagas com atrasos e com valores de encargos inferiores a aqueles ora pactuados contratualmente. Vale sinalizar que para os casos de pagamentos das prestações com atraso, o contrato (item VI, fl.24 - “Deveres”), previa em síntese, juros remuneratórios (1,78% ao mês), juros moratórios (1% ao mês), todos capitalizados diariamente, multa (2%), assim como, a operação ser considerada vencida antecipadamente;
- c) Foi apurado que a taxa de juros efetivos aplicada (1,78% ao mês) está alinhada com a taxa de juros efetivos pactuada contratualmente, na operação em lide (conforme Quadro1);
- d) Foi também constatado que a taxa de juros efetivos pactuada (1,78% ao mês) está superior à taxa média de juros do mercado, divulgada pelo Banco Central, no período da contratação que foi de 1,63% ao mês, conforme demonstrado no Quadro 3 abaixo;
- e) Foi identificado que o autor utilizou a metodologia de amortização conhecida como Tabela PRICE, no contrato firmado. É importante ressaltar



que ao efetivar os pagamentos de cada uma das parcelas, nos respectivos vencimentos, conforme demonstrado no Quadro 2, os juros devidos são integralmente pagos, ou seja, nada restará de juros para o mês seguinte, comprovando assim a inexistência de juros sobrepostos (anatocismo);

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 16 laudas. Esperando ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me,

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

Ubiratan Vieira Balbi

Perito Judicial Contábil

CRC RJ 064553/O-3

CNPC nº 539

Mat.11653

**QUADRO 3****Apuração: Pagamentos das Parcelas da Operação em lide**

Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido	Dias	Multa (2%)	Jrs Remuneratórios		Mora		Valor Pago
						Em R\$	Em % a.m.	Em R\$	Em % a.m.	
1	25/04/2019	14/05/2019	1.493,98	19		0,93	0,10%	0,00	0,00%	1.494,91
2	25/05/2019	08/07/2019	1.493,98	44		2,41	0,11%	0,00	0,00%	1.496,39
3	25/06/2019		1.493,98	0						-
4	25/07/2019		1.493,98	0						-
5	25/08/2019		1.493,98	0						-
6	25/09/2019		1.493,98	0						-
7	25/10/2019		1.493,98	0						-
8	25/11/2019		1.493,98	0						-
9	25/12/2019		1.493,98	0						-
10	25/01/2020		1.493,98	0						-
11	25/02/2020		1.493,98	0						-
12	25/03/2020		1.493,98	0						-
13	25/04/2020		1.493,98	0						-
14	25/05/2020		1.493,98	0						-
15	25/06/2020		1.493,98	0						-
16	25/07/2020		1.493,98	0						-
17	25/08/2020		1.493,98	0						-
18	25/09/2020		1.493,98	0						-
19	25/10/2020		1.493,98	0						-
20	25/11/2020		1.493,98	0						-
21	25/12/2020		1.493,98	0						-
22	25/01/2021		1.493,98	0						-
23	25/02/2021		1.493,98	0						-
24	25/03/2021		1.493,98	0						-
25	25/04/2021		1.493,98	0						-
26	25/05/2021		1.493,98	0						-
27	25/06/2021		1.493,98	0						-
28	25/07/2021		1.493,98	0						-
29	25/08/2021		1.493,98	0						-
30	25/09/2021		1.493,98	0						-
31	25/10/2021		1.493,98	0						-
32	25/11/2021		1.493,98	0						-
33	25/12/2021		1.493,98	0						-
34	25/01/2022		1.493,98	0						-
35	25/02/2022		1.493,98	0						-
36	25/03/2022		1.493,98	0						-
37	25/04/2022		1.493,98	0						-
38	25/05/2022		1.493,98	0						-
39	25/06/2022		1.493,98	0						-
40	25/07/2022		1.493,98	0						-
41	25/08/2022		1.493,98	0						-
42	25/09/2022		1.493,98	0						-
43	25/10/2022		1.493,98	0						-
44	25/11/2022		1.493,98	0						-
45	25/12/2022		1.493,98	0						-
46	25/01/2023		1.493,98	0						-
47	25/02/2023		1.493,98	0						-
48	25/03/2023		1.493,98	0						-
TOTAL PAGO										2.991,30



QUADRO 4

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central no período da contratação da operação em lide

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 15/11/2024 08:02 English
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda		
Início → Consultar séries → Resultado da consulta de valores		
Resultado da consulta de valores O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
Arquivo CSV		
Parâmetros informados		
Séries selecionadas		
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos		
Período	Função	
23/03/2019 a 23/03/2019	Linear	
Registros encontrados por série: 1		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data	20749	
mês/AAAA	% a.a.	
mar/2019	21,38	
Fonte	BCB-DSTAT	

Conclusão: (*) Fazendo o cálculo da taxa equivalente mensal através da formula $(1 + i)^{1/12}$ onde $i = 21,38\%$ teremos como resultado **1,63% ao mês**